



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: N° 002/2020 - PROSAP - 1º Termo de Apostilamento Contrato n° 20210726
Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC).

ASSUNTO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos de macrodrenagem, microdrenagem, viário e urbanização/paisagismo necessários ao Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Coordenadoria Executiva da Unidade Executora do PROSAP, fora instruído e encaminhado para a devida análise deste Controle Interno no que tange a dotação orçamentária.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 27 volumes, numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º Apostilamento para alterações na Dotação Orçamentária do contrato n° 20210726 firmado com a empresa CONSÓRCIO TYPISA - ENGEORPS - ENGECONSULT/002, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Solicitação de apostilamento ao contrato n° 20210726 - da Coordenadoria Executiva da Unidade Executora do PROSAP emitido em 05/01/2022, expedido pelo Coordenador UEP - PROSAP, Sr.

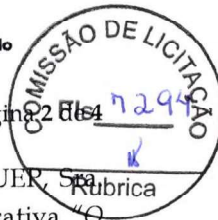
[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 2 de 4



Daniel Benguigui (Dec nº. 1256/2019) e pela Subcoordenadora de Infra-estrutura da UEP, Sra. Thais Valadares Oliveira Coelho (Mat nº. 6877), onde foi apresentada a seguinte justificativa: "O apostilamento se faz necessário em virtude das alterações ocorridas na LOA – Lei Orçamentaria Anual. (...) Nesse diapasão, as despesas que antes se enquadravam na classificação funcional 04 512 3053 2.028 – Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP - PROSAP; passando a se enquadrar à Classificação Funcional 04 512 **4092** 2.028 – Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP- PROSAP, no orçamento do exercício de 2022".

2. Nova Indicação de Dotação Orçamentária para o contrato nº. 20210726 solicitados neste Termo de Apostilamento, emitido pela responsável pelo Coordenador Executivo da UEP do PROSAP, juntamente com a Subcoordenadora Administrativa e Financeira, conforme abaixo:

- **Classificação Institucional:** 4001 – UEP PROSAP;
- **Classificação Funcional:** 04 512 4092 2.028 – Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP;
- **Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- **Subitem:** 4.4.90.51.05 – Estudos e Projetos;
- **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 4.282.733,03.

3. Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 1540 de 26 de agosto de 2021, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:

- José de Ribamar Souza da Silva – Presidente;
- Brenda Gacema da Silva – Membro;
- Paula Brasileiro Bezerra – Membro;
- Dayton Neves Pereira – Suplente;

Art. 2º, §1º - Em relação aos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, a Comissão Especial de Licitação poderá atuar em total de 05 (cinco) membros acrescentando-se os servidores abaixo qualificados:

- Thais Valadares de Oliveira – Engenheira Civil – Membro;
- Thiago Oliveira Batista – Engenheiro Civil – Membro;
- Marcelo Ramos Pontes – Arquiteto Urbanista – Suplente;

4. Segue anexa a Minuta do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 20210726, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e amparo legal, conforme artigo 55, inciso V, c/c artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

4. ANÁLISE

O presente expediente foi encaminhando pelo Coordenador UEP – PROSAP, para análise e manifestação sobre a possibilidade de realização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20210726, para atualização da dotação orçamentária onde correrá o custo, em razão das alterações ocorridas na LOA – Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2022, nos termos da Lei Geral de Licitações.

O apostilamento difere do termo aditivo na medida em que este último se ocupa da formalização das alterações nas cláusulas contratuais inicialmente ajustadas. Vale dizer, aplica-se em face da necessidade de aditar, ou seja, alterar aquilo que foi inicialmente pactuado.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Apostila constitui instrumento dirigido instituir modificações mais simples no bojo do contrato, as quais, inclusive, decorrem das próprias cláusulas condições firmadas entre as partes por meio dos dispositivos contratuais. Serve, então, para registrar situações que não provoquem alteração das denominadas bases objetivas do contrato, assim entendidas as principais cláusulas condições que conferem existência relação jurídica obrigacional de natureza contratual (partes, objeto, preços, forma de pagamento, prazos, entre outras).

Diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato.

Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

O Tribunal de Contas da União esclarece conceito às características da apostila no seu manual *Licitações Contratos: orientações básicas*:

"Apostila anotação ou registro administrativo que pode ser: feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido".

Vê-se, portanto, que finalidade da lei estabelecer maior formalidade apenas para aqueles contratos de maior vulto, bem como para modificações que se qualifiquem como verdadeiras alterações contratuais.

Alteração da Cláusula Orçamentária do Contrato

Partindo das premissas expostas acima, a Administração tem dever de apontar recurso que fará frente futura despesa já quando da instauração do processo administrativo licitatório (art. 38, caput, da Lei nº. 8.666/93). Ainda, art. 55, inciso V, da Lei de Licitações, prevê como cláusula necessária em qualquer contrato, "o crédito pelo qual correrá despesa, com indicação da classificação funcional programática da categoria econômica".

No caso em apreço observamos que fora requerido apostilamento para alteração da dotação orçamentária consignada inicialmente no termo, pelos motivos já expostos na solicitação que provoca a demanda direcionado pela Secretaria Gestora do contrato (PROSAP) aprovado pelo Sr. Daniel Benguigui Coordenador UEP - PROSAP e pela Subcoordenadora de Infra-estrutura da UEP, Sra. Thais Valadares Oliveira Coelho (Mat nº. 6877).

A nova Indicação do Objeto do recurso emitida pela Sra. Laryssa M.B. de Sousa - Subcoordenadora Administrativa e Financeira juntamente com o Sr. Daniel Benguigui, Coordenador Executivo da UEP do PROSAP traz as respectivas dotações orçamentárias para atender as despesas no exercício em curso. Fora consignado no documento que: "As despesas que antes se enquadravam na classificação



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 4

funcional 04 512 3053 2.028, passam a ser executadas na classificação funcional - 04 512 4092 2.028 - Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP, no orçamento do exercício de 2022".

Nota-se, portanto que houve alteração instituindo apenas um registro administrativo de modificação contratual que não alterou a essência da avença, tampouco não modificou as bases contratuais. A transferência do saldo do contrato com a respectiva indicação da fonte orçamentária caracteriza-se como questão atinente ao âmbito interno da Administração Pública, sendo, por isso, admitida sua formalização por meio de simples apostila.

Sugerimos que seja informado o saldo do contrato à Contabilidade do PROSAP para que certifique à disponibilidade nas referidas rubricas orçamentárias.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Apostilamento, ao contrato celebrado entre o Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PA / PROSAP e a empresa CONSÓRCIO TYPESA - ENGE CORPS - ENGECONSULT/002 por tratar-se de ato meramente de expediente para controle dos custos do ajuste, considero sua regularidade.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 07 de janeiro de 2022.


Rayane Rodrigues Vieira
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 581 de 25.01.2021

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018


Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018